CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Exposição de Motivos

Dileto Plenário;

O Vereador que esta subscreve, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI pelas seguintes razões:

Justifica tal proposição uma vez que o senhor Luiz Gabriel, ex-combatente do Exército Brasileiro, após servir à nação, retornou à Bandeirantes distrito de Mariana, e contribuiu de maneira significativa para o desenvolvimento local. Trabalhou na rede ferroviária de Mariana, onde desempenhou suas funções com dedicação até sua aposentadoria. Após esse período, Luiz Gabriel contribuiu para a sociedade, como pequeno agricultor, cultivando leguminosas em sua propriedade até seu falecimento. Sua simplicidade, ética de trabalho e compromisso marcaram sua convivência com os demais habitantes de Bandeirantes.

Esperando merecer deste Egrégio Plenário aprovação unânime a esta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscreve apresentando, Saudações Legislativas.

Mariana, 22 de novembro de 2024.

Fernando Sampaio de Castro
Vereador da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 02 / 12 / 2024

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 113
EM 21 / 11 / 24 / 12:00
Marinia Lopes

PROJETO DE LEI N.º 113 / 2024

"Dá denominação oficial a logradouro público que menciona e dá outras providências".

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana Aprova e o Executivo Sancionará a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominado de **"Rua Luiz Gabriel"**, o logradouro localizado perpendicularmente à Rua São Mateus, no Distrito de Bandeirantes, na cidade de Mariana.

Parágrafo único - Que após aprovado, dê ciência aos moradores, aos órgãos prestadores de serviços públicos como Correio, CEMIG, serviços de telefonia e notifique a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana para as providências cabíveis, e que também dê ciência à Secretaria de Fazenda para atualização no banco de dados do IPTU e na retificação nos mapas.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 22 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 02 / 12 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Assinaturas:

Nome	CPF
Leandro Wagner Teixeira Gonçalves	148.696.106-12
Ramon de Paula Ferreira	129.368.996-30
Thatiele Monic Estevão	081.734.076-90
Priscilla de Oliveira Maldo Moreira	097.126.416-35
Geraldo Emanuel [illegible]	049.919.346-36
Euler Cota Martins	098.271.646-00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 02 / 12 / 2024

Presidente Secretário

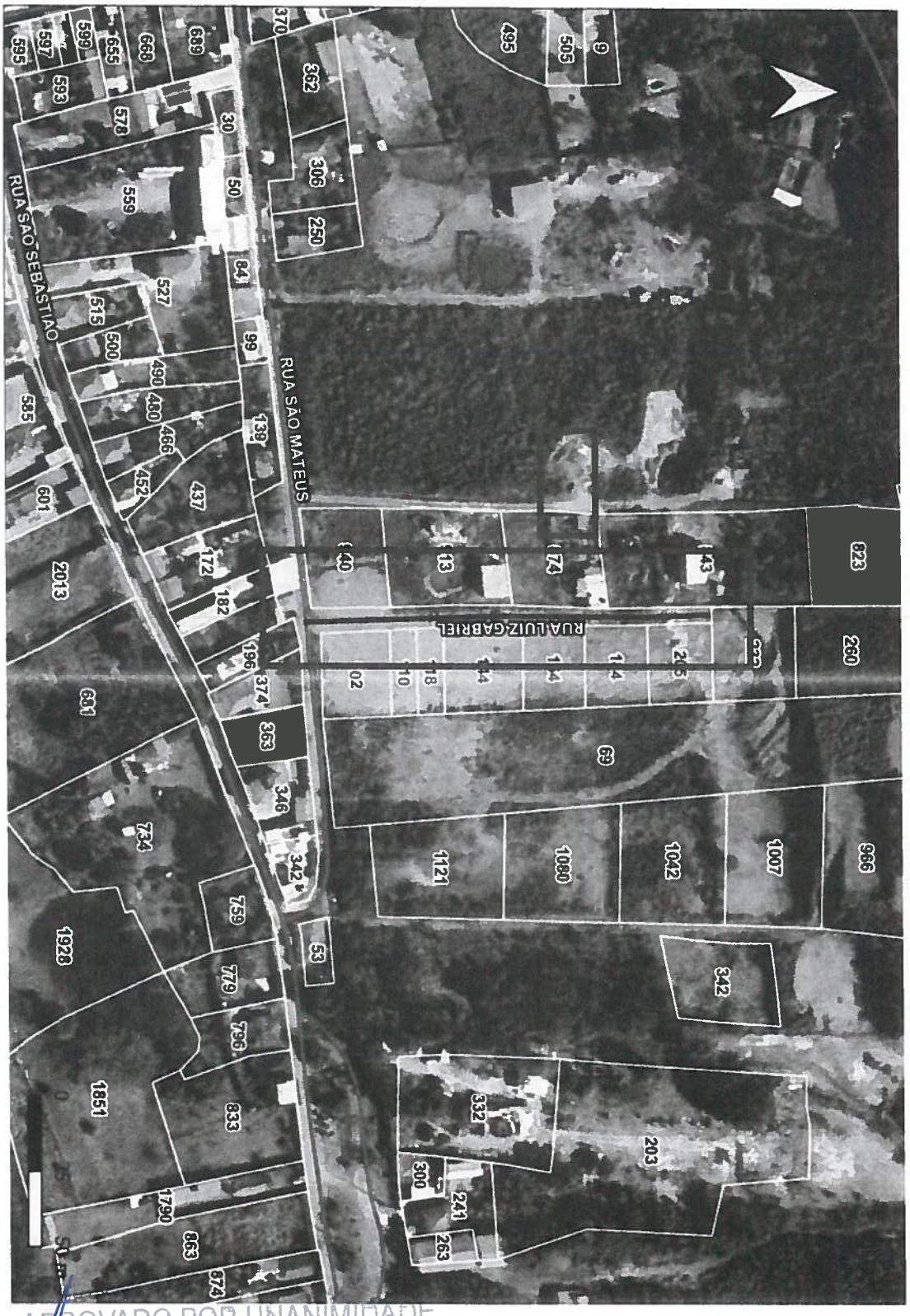

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 02 / 12 / 2025

Presidente

Secretário